



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.533/2010

“Altera o inciso IV, do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Várzea Grande.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso IV do artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 -

IV – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,65% (quinze inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,81% (onze inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) relativo ao custo normal e 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2.º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em março de 2010.

Art. 3.º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 41 na redação dada por esta Lei, somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do §6.º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Várzea Grande contribuirá ao PREVIVAG com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 4.º - Fica expressamente revogado o §1.º do artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.742, de 06 de abril de 2005.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2010.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2010	3,84%
2011	4,82%
2012	5,80%
2013	6,87%
2014	7,76%
2015	8,74%
2016	9,72%
2017	10,70%
2018	11,68%
2019	12,66%
2020	13,64%
2021	14,62%
2022	15,60%
2023	16,58%
2024	17,56%
2025	18,54%
2026	19,52%
2027	20,50%
2028	21,48%
2029	22,46%
2030	23,44%
2031	24,42%
2032	25,40%
2033	26,38%
2034	27,36%
2035	28,34%
2036	29,32%
2037	30,30%
2038	31,28%
2039	32,26%
2040	33,24%
2041	34,22%
2042	35,20%